



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 69/2026.

EMENTA: Ratifica, com reservas, o contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Do Paraná – CISPARG, aprova o respectivo Estatuto Social, autoriza o pedido de ingresso do Município de Pato Branco no consórcio e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 16/03/2026.

RELATOR: Fabricio Preis de Mello - PL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 69/2026 tem por objetivo ratificar, com reservas, o contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPARG, bem como aprovar seu Estatuto Social e autorizar o ingresso do Município de Pato Branco no referido consórcio.

A proposição encontra-se devidamente fundamentada na legislação federal aplicável, especialmente na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), as quais incentivam a cooperação interfederativa e a regionalização dos serviços como mecanismos de ganho de eficiência, economicidade e ampliação do acesso aos serviços públicos de saneamento.

Conforme exposto na justificativa, o CISPARG constitui-se como o maior consórcio público de saneamento do país, reunindo expressivo número de municípios e população atendida, o que evidencia sua consolidação institucional e a confiança depositada pelos entes consorciados no modelo de gestão compartilhada.

A adesão do Município de Pato Branco ao consórcio representa medida estratégica, permitindo acesso a estrutura técnica especializada, apoio administrativo, serviços laboratoriais, desenvolvimento de projetos e soluções integradas nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





Sob o ponto de vista administrativo e financeiro, a atuação consorciada possibilita a realização de procedimentos licitatórios conjuntos, promovendo economia de escala, redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ademais, fortalece a capacidade institucional do Município para atender às crescentes exigências legais e ambientais, especialmente no que se refere à adequada gestão de resíduos sólidos e à universalização dos serviços de saneamento básico.

Importante destacar que o Projeto de Lei foi elaborado com cautela ao estabelecer reservas expressas quanto à não transferência automática de titularidade dos serviços, competências administrativas e obrigações financeiras, preservando a autonomia municipal e garantindo segurança jurídica na adesão. Também condiciona eventuais delegações e obrigações à formalização de instrumentos específicos, observando rigorosamente os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

Diante disso, verifica-se que a proposta é adequada, atende ao interesse público e está alinhada às diretrizes modernas de governança pública e cooperação entre entes federativos. A adesão ao CISPARE tende a proporcionar melhorias significativas na qualidade dos serviços prestados à população, além de contribuir para a proteção ambiental, promoção da saúde pública e desenvolvimento sustentável do Município.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL**.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 04 de maio de 2026, **acompanham** o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 69/2026.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C59-0BD0-FA25-8277

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 05/05/2026 12:49:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 05/05/2026 12:56:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 05/05/2026 13:40:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1C59-0BD0-FA25-8277>